

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

PROJETO DE LEI Nº 003/2026.  
15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional especial no valor de R\$ 2.733.943,52 (dois milhões e setecentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.733.943,52 (dois milhões e setecentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) com o objetivo de incluir ações e dotações na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

**ACRÉSCIMO**

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODO	
AÇÃO	INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" (44430006)	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 537.799,19
AÇÃO	INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" (24460002)	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 298.435,48
AÇÃO	INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" (42760001)	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 273.250,83
AÇÃO	INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" (71210006) 100	
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 101.943,30



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

	Fonte de recurso: 26003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" ( 71210006) 290</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	R\$ 150.523,27
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	R\$ 145.000,00
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" ( 60060003) 200</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26003130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	R\$ 203.335,98
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" ( 60060003) 100</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26003130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	R\$ 101.555,26
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA 124</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 136.122,12
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA 300</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 9.888,18
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO PRIMÁRIA 250</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 46.019,63
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 2.003.873,24</b>
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>PROGRAMA</b>	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODO	
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE "MAC" ( 6676111)</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26003130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	R\$ 224.994,33
<b>AÇÃO</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE "MAC" ( 6676111)</b>	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 410.109,51
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	R\$ 94.966,44
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 730.070,28</b>



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

Total R\$ .....	R\$ 2.733.943,52
-----------------	---------------------

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de SUPERÁVIT, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR:05616973459

Assinado eletronicamente pelo(a) FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR  
Data: 15/01/2026 10:17:12  
Assinado em: 15/01/2026 10:17:12  
Assinado em: 15/01/2026 10:17:12  
Assinado em: 15/01/2026 10:17:12  
Assinado em: 15/01/2026 10:17:12  
Assinado em: 15/01/2026 10:17:12  
Assinado em: 15/01/2026 10:17:12  
Assinado em: 15/01/2026 10:17:12



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 003/2026.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de lei 003/2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Orçamentário Especial por SUPERÁVIT, a fim de reprogramar valores superavitários de exercícios anteriores.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário Especial por SUPERÁVIT, a fim de reprogramar valores superavitários de exercícios anteriores.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo possibilitará a utilização dos valores superavitários oriundos de exercícios anteriores no orçamento vigente, garantindo a continuidade dos programas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 15 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR: 05616973459





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/2026

RELATOR(A): FRANCISCA CÉLIO PEREIRA

**EMENTA:** Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

### RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional **ESPECIAL** na forma da legislação regente.

A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de dotar, suficientemente, diversos elementos de despesas, previstos nas ações governamentais, os quais, estão sendo utilizado **SUPERÁVIT** para atender a execução orçamentária e ao interesse público.

Pelo exposto, está sendo proposto o acréscimo em relação à alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, na Unidade Gestora: 3 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Como visto, a Unidade Orçamentária 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, está sendo contemplada com um crédito adicional especial de R\$ 2.003.873,24 e outro de R\$ 730.070,28, totalizando, assim, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 2.733.943,52 (dois milhões, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Os recursos para acudir os créditos adicionais especial no valor de 2.733.943,52 (dois milhões, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.



A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

**Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:**

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 003/2026**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

FRANCISCA GILDO PENHA

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/2026

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:** Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 003/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 003/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE : Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição: \_\_\_\_\_

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

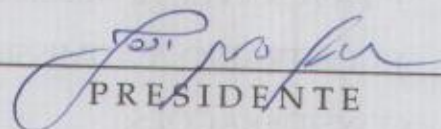
**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA ( X )** ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

MEMBRO



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 003/2026

**RELATOR(RES):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**EMENTA:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei dispendo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 003/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

Pelo exposto, está sendo proposta a o crédito adicional especial em relação à alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, na Unidade Gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Como visto, a Unidade Orçamentária 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, está sendo contemplada com um crédito adicional especial de R\$ 2.003.873,24



e outro de R\$ 730.070,28, totalizando, assim, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 2.733.943,52 (dois milhões, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Os recursos para acudir os créditos adicionais especiais no valor de 2.733.943,52 (dois milhões, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.

05 Diante do exposto, o projeto se mostra **MERITÓRIO**, pois estabelece um roteiro claro e fundamentado para o desenvolvimento do município, com prioridades bem definidas e alinhadas ao interesse público.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

**ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS  
RELATOR**



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 003/2026

**RELATOR(A):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**RELATÓRIO:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

( ) FAVORÁVEL AO PROJETO

( ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

( ) FAVORÁVEL AO PROJETO

( ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

( ) FAVORÁVEL AO PROJETO

( ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 003/2026 nos seguintes termos:

**Projeto de Lei nº 003/2026**

**RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS**

**ESCORE:** Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição: \_\_\_\_\_

**RESULTADO: APROVADO.**

**OBSERVAÇÕES:** Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/202.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2.026.

*José Lucianilde de Oliveira*  
JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros*  
ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS  
RELATOR

ADRIANO DA SILVA LUCENA  
MEMBRO